



**COMISSÃO ELEITORAL (CE)  
EDITAL UEPB /PPGSP/CE/001/2018**

A Comissão Eleitoral (CE) do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública (PPGSP), no uso de suas atribuições e de acordo com a RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/017/2009, por meio do presente Edital, torna pública aos interessados a abertura das inscrições de candidatos para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGSP para o biênio 2018-2020.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A consulta aos Docentes e Discentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da UEPB, para a escolha de Coordenador e Coordenador Adjunto será realizada pelo voto direto e secreto de professores credenciados no programa nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante (RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/20/2005), técnicos administrativos e alunos regularmente matriculados no PPGSP.

**Parágrafo Único – A consulta realizar-se-á no dia 23 de outubro de 2018 e obedecerá aos dispositivos constantes neste Edital e na legislação nele mencionada.**

**DOS ELEITORES**

**Art. 2º** São eleitores os docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, bem como os técnicos administrativos e os estudantes regularmente matriculados no PPGSP

§1º. Não será permitido o voto cumulativo ou por procuração.

§2º. No caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 3º.** - A inscrição dos postulantes aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto será feita mediante requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral do PPGSP protocolado.

**Parágrafo Único** – A inscrição do candidato a Coordenador e do Coordenador Adjunto só será aceita mediante a apresentação, conjuntamente ao seu requerimento, dos seus currículos vitae, da carta programa e da declaração de aceitação dos termos da RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/003/2008, regulamentada e complementada pela RESOLUÇÃO/CONSUNI/017/2009. Os candidatos deverão encaminhar seu requerimento e demais documentos para Comissão Eleitoral do PPGSP por meio do protocolo da UEPB (em virtude da greve dos servidores técnico-administrativos).

**Dos Candidatos**

**Art. 4º** – Somente poderão ser candidatos aos cargos de Coordenador e de Coordenador Adjunto docente integrante da carreira do magistério superior e do quadro permanente da UEPB, credenciado no PPGSP, e em efetivo exercício de suas atividades.

**Dos Prazos**

**Art. 5º** – Os candidatos deverão obedecer ao seguinte calendário:

**I – Inscrições:** de 08/10/2018 até 12h de 16/10/2018;

**II – Homologação da(s) Chapa(s) pela Comissão Eleitoral:** 17/10/2018;

**III – Recursos** – 18/10/2018, no setor de protocolo, de 07-13h;

**IV – Publicação da(s) chapa(s) homologada(s) – 18/10/2018 na página da UEPB;**



V – Votação – 23 de outubro de 2018 de 09:00h às 15:00 horas na Secretaria do PPGSP.

### **PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 6º.** A propaganda será realizada sob a responsabilidade de cada candidatura inscrita e se assentará nos princípios de liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidades aos candidatos.

**Art. 7º.** Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

**Art. 8º.** Será permitida propaganda por meio de documentos impressos que não traga prejuízo ao patrimônio da Universidade, excluídas colagens e inscrições em muros e paredes e outdoors.

**Art. 9º.** É vedada a propaganda sonora durante o período destinado à propaganda eleitoral bem como no dia da consulta.

**Art. 10º** É vedada a abordagem aos eleitores com fins ostensivos de propaganda eleitoral a aproximadamente 20 (vinte) metros dos locais de votação.

### **DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 11º.** Poderá haver voto em separado, caso não conste o nome do eleitor no cadastro e na folha de votação, sendo facultada a impugnação.

**Art. 12º.** Os componentes da mesa de votação, os candidatos, os delegados e os fiscais devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

**Art. 13º.** Os procedimentos de votação serão os seguintes:

**I.** o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia e o entregará ao componente da mesa para conferência;

**II.** não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará se o nome do mesmo consta na listagem da mesa e na respectiva folha de votação e, em caso positivo, indicará a cabina de votação para o exercício do voto;

**III.** a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida após o voto, quando será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

### **DAS MESAS RECEPTORAS**

**Art. 14º.** A mesa receptora de votos será instalada com 01 (um) docente e 01 (um) discente, juntamente com seus respectivos suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.

**§1º.** A presidência da mesa será designada pela Comissão Eleitoral.

**§2º.** O presidente da mesa receberá da CE o material necessário à consulta.

**§3º.** Cabe ao presidente da mesa decidir sobre as dúvidas e problemas suscitados.

**§4º.** Das decisões do presidente da mesa caberá recurso à Comissão Eleitoral.

**Art. 15º.** O presidente nomeará um dos componentes da mesa na qualidade de secretário dos trabalhos, que o substituirá nas suas ausências e afastamentos.

**Art. 16º.** Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida qualquer manifestação relacionada aos candidatos e que identifique sua preferência ou rejeição.

**Art. 17º.** A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até a hora do encerramento.

**Art. 18º.** Após o encerramento da votação, o presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a juntamente com os demais membros e fiscais que assim o quiserem e a entregará à Comissão Eleitoral.

### **DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

**Art. 19º.** No dia da consulta, o presidente da mesa e os mesários comparecerão ao local



designado para o início da seção às 8:00h, procedendo a prévia verificação o local e do material necessário à votação.

**Parágrafo único.** Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos fiscais, mesários e demais presentes, o presidente da mesa fará a conferência da urna.

**Art. 20º.** O presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos Às 9:00h, procedendo se à votação que se realizará das 9:00h até 15:00 horas.

**Art. 21º.** Cada candidato poderá indicar 01 delegado e respectivo suplente, que terá livre acesso a todos os locais de votação e 01 (um) fiscal e respectivo suplente para cada mesa receptora e apuradora.

**§1º.** Aos delegados será assegurado o direito de recurso perante a mesa receptora e apuradora de votos.

**§2º.** Quando o fiscal titular estiver no local de votação, seu suplente nela não poderá atuar.

**§3º.** Até 4 dias antes da consulta cada candidato deverá indicar à Comissão Eleitoral os seus delegados e fiscais.

**§4º.** Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de afastamento do local pelo presidente da mesa e, na reincidência, poderão ser descredenciados pela Comissão Eleitoral.

**§5º.** Em caso de dúvida ou problema o delegado ou fiscal deverá dirigir-se ao presidente da mesa para expor o fato.

#### **DA APURAÇÃO**

**Art. 22º.** Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á a apuração e totalização dos votos na Secretaria do PPGSP.

**Art. 23º.** A Comissão Eleitoral se constituirá em mesa apuradora e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e por seu delegado e um dos seus fiscais, devidamente credenciados.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24º.** Das decisões da Comissão Eleitoral ou do resultado da consulta caberá, dentro do prazo de 03 dias úteis, recurso para o colegiado correspondente, que se reunirá extraordinariamente para julgamento.

**Art. 25º -** O Processo Eleitoral se inicia com a publicação deste Edital

**Art. 26º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

Campina Grande, 08 de outubro de 2018.

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Silvana Cristina dos Santos**  
**Prof. Dr. Mathias Weller**  
Comissão Eleitoral